



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM  
CALEIRAS E SISTEMA DE DRENAGEM A REALIZAR NA PISCINA DE 25  
METROS PERTENCENTES AO COMPLEXO MUNICIPAL VICTOR SANTOS**

**PROC.108/2021\_CMA**

**- AJUSTE DIRETO -**

***CADERNO DE ENCARGOS***



Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em calceiras  
e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros  
pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”  
CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

|                                                                                         |                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS .....                                                        | 3                                   |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                    | 3                                   |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> (Objeto) .....                                                 | 3                                   |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> (Contrato) .....                                               | 3                                   |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....                                              | 4                                   |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> (Obrigações do Município).....                                 | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> (Obrigações principais da empresa) .....                       | 4                                   |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> (Fases do projeto) .....                                       | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> (Forma da prestação do serviço) .....                          | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> (Prazos) .....                                                 | 4                                   |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> (Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato) ..... | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> (Transferência da propriedade).....                            | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> (Patentes, licenças e marcas registadas) .....                | 4                                   |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> (Objeto do dever de sigilo).....                              | 5                                   |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> (Prazo do dever de sigilo).....                               | 5                                   |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> (Preço base) .....                                            | 5                                   |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> (Preço contratual).....                                       | 5                                   |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> (Condições de pagamento) .....                                | 6                                   |
| CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....                                    | 6                                   |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> (Sanções contratuais).....                                    | 6                                   |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> (Erros e Omissões) .....                                      | 7                                   |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> (Força maior) .....                                           | 7                                   |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> (Resolução por parte do contraente público).....              | 8                                   |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> (Resolução por parte da empresa) .....                        | 8                                   |
| CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS .....                                                    | 8                                   |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> (Caução).....                                                 | 8                                   |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> (Responsabilidade civil da empresa) .....                     | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....                                                 | 8                                   |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> (Foro competente) .....                                       | 9                                   |
| CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                  | 9                                   |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> (Subcontratação e cessão da posição contratual) .....         | 9                                   |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> (Comunicações e notificações).....                            | 9                                   |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> (Contagem dos prazos).....                                    | 9                                   |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> (Legislação aplicável).....                                   | 9                                   |



Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em caleiras e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”  
**CADERNO DE ENCARGOS**

---

## **PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### ***Cláusula 1.ª (Objeto)***

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em caleiras e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”**, de acordo com as seguintes cláusulas e, respetivos elementos técnicos, onde se inclui o Programa Preliminar composto pelo conjunto de elementos e informações reunidas para definição dos objetivos do projeto e da prestação de serviços em si e com a especificação clara do serviço pretendido, os quais fazem parte integrante do presente do presente caderno de encargos.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 76211100-6 *Serviços de revestimento*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

#### ***Cláusula 2.ª (Contrato)***

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestado pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em caleiras e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”  
**CADERNO DE ENCARGOS**

---

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### ***Cláusula 3.ª (Obrigações principais da empresa)***

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as obrigações constantes das especificações técnicas que fazem parte integrante ao presente caderno de encargos.

2 - Deverá ser considerada a necessidade da intervenção ser eventualmente adaptada e conciliada com a utilização dos utentes, pelo que deverão ser ponderadas intervenções em horários pós laboral e/ou em dias de descanso semanal.

3 - No que concerne à garantia da execução dos trabalhos, será exigido o prazo constante da proposta a adjudicar.

3 - Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

a) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### ***Cláusula 4.ª (Prazos)***

O contrato terá início no dia útil seguinte à sua outorga, devendo os serviços ser prestados no prazo de **30 (trinta) dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### ***Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)***

1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em caleiras e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”  
**CADERNO DE ENCARGOS**

---

***Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo)***

- 1 - O Município de Alenquer e a empresa obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

***Cláusula 7.ª (Prazo do dever de sigilo)***

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

***Cláusula 8.ª (Preço base)***

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base total fixado para a presente aquisição de serviços é de **€ 16.000,00 (dezassex mil euros)**, valor acrescido de IVA à taxa em vigor.

***Cláusula 9.ª (Preço contratual)***

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar à empresa de projeto/equipa de projeto os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em caleiras  
e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros  
pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”  
**CADERNO DE ENCARGOS**

---

***Cláusula 10.ª (Condições de pagamento)***

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação / validação pelo Município de Alenquer ou no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva entrega, se não houver comunicação de que a fase não está em condições de aprovação.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

***Cláusula 11.ª (Sanções contratuais)***

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir da empresa o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, de 0,5% (meio por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, sem prejuízo do direito de resolução do contrato;
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da empresa o Município de Alenquer pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 5% (cinco) do preço contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela empresa ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos prazos e cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - O Município de Alenquer pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.



Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em caleiras e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”  
**CADERNO DE ENCARGOS**

---

***Cláusula 12.ª (Erros e Omissões)***

- 1 - Pelos encargos suportados pelo Município de Alenquer resultantes de erros e / ou omissões que decorram de obrigações do estudo, será a empresa responsabilizada nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O disposto no número anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a Lei n.º 31//2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

***Cláusula 13.ª (Força maior)***

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em caleiras e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”  
**CADERNO DE ENCARGOS**

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

***Cláusula 14.ª (Resolução por parte do contraente público)***

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 3 meses;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

***Cláusula 15.ª (Resolução por parte da empresa)***

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, da empresa pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis meses;
- b) o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS**

***Cláusula 16.ª (Caução)***

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

**CAPÍTULO V- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**



Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em caleiras e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”  
**CADERNO DE ENCARGOS**

---

***Cláusula 17.ª (Foro competente)***

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

***Cláusula 18.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)***

A subcontratação pela empresa e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

***Cláusula 19.ª (Comunicações e notificações)***

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

***Cláusula 20.ª (Contagem dos prazos)***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

***Cláusula 21.ª (Legislação aplicável)***

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

**PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Para a referida intervenção é preconizado a seguinte ordem de trabalhos:

Ordem de trabalhos para reparação das caleiras das piscinas de Alenquer:

- 1) Lavagem das caleiras,



Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em caleiras e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”  
**CADERNO DE ENCARGOS**

- 2) Reforçar as caleiras se necessário com chapa galvanizada se não houver suporte para o tratamento,
- 3) Aplicação de conversor de ferrugem,
- 4) Aplicação de resina de Isolamento e primário.
- 5) Aplicação de fibra de poliéster não tecido com revestimento líquido à base de resina em todos os pontos sensíveis soldaduras e descargas,
- 6) Aplicação de armadura no fundo com revestimento líquido à base de resina,
- 7) Aplicação de mais 2 de mãos de revestimento líquido à base de resina.

**Com a seguinte descrição e detalhe:**

**1) Lavagem das caleiras,**

a. Limpeza cuidadosa e lavagem a água simples da superfície base para completa eliminação de poeiras, gorduras e elementos destacáveis, tais como areias e refluimentos de argamassa.

**2) Reforçar as caleiras se necessário com chapa galvanizada se não houver suporte para o tratamento**

a. O material a considerar em aplicação nos algerozes, caleiras, rufos, croamento da cobertura e remates, será em chapa de galvanizado ou de zinco nº 14, com a espessura aproximada de 0,82 mm. A sua fixação às alvenarias e outros elementos da estrutura deve ser feita por intermédio de rufos e presilhas em aço inox que permitam a sua articulação. Em comprimentos superiores a 12m devem ser executadas juntas de dilatação. Os pregos a utilizar serão sempre zincados.

b. As caleiras, serão cuidadosamente soldadas e a sua fixação deverá permitir a livre dilatação sem prejuízo da sua estanquicidade. Os rufos deverão ser cuidadosamente oleados, as presilhas de fixação deverão ser não aparentes.

**3) Aplicação de conversor de ferrugem,**

a. Impregnador Antiferrugem e Aditivo para Tintas do tipo labo rust ou equivalente.

b. Material líquido à base de matérias ativas oleosas enriquecidas com aditivos anti corrosão que permitem tratar a ferrugem em profundidade.

c. A sua composição permite formar uma camada aderente de proteção, impermeável ao ar e à água na presença de óxidos metálicos. Esta proteção impede nova oxidação.

d. Pode ser aplicado diretamente sobre metais oxidáveis. Pode ser também usado como aditivo em tintas de base solvente.



Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em caleiras e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”  
**CADERNO DE ENCARGOS**

e. O suporte deverá estar seco, desengordurado e escovado. Aplicar sempre à trincha, a rolo ou à pistola, numa camada única, regular e uniforme. No final, o suporte deve apresentar um aspeto brilhante uniforme como prova de uma boa saturação de produto.

f. Aplicar 1 a 2 demãos.

**4) Aplicação de resina de Isolamento e primário.**

a. Resina de Isolamento e Primário do tipo labo isopraimer ou equivalente.

b. Resina à base de uma dispersão aquosa estireno acrílica com forte poder de aderência que misturado com cimento em obra permite fazer barbotinas de isolamento, agarramento e consolidação de suportes.

c. Aplica-se em todas as situações que exijam uma resina de isolamento e primário de agarramento.

d. O produto pode ser aplicado puro ou diluído, à trincha, a rolo ou por pulverização. Os suportes devem estar limpos, sem gorduras nem poeiras.

e. Os suportes devem ser humedecidos previamente de preferência a pulverizador.

f. Não aplicar com tempo de chuva, no exterior.

g. Aplicar em 1 ou 2 demãos.

**5) Aplicação de fibra de poliéster não tecido com revestimento líquido à base de resina em todos os pontos sensíveis soldaduras e descargas**

a. Fibra do tipo labo armur ou equivalente.

b. Complemento no tratamento de microfissuras, juntas, juntas de dilatação e ligações chão e/parede.

c. Para preparação do suporte considerar;

i. Escovar cuidadosamente as partes a tratar.

ii. No caso de membranas à base de resinas, diluir sempre previamente com água.

iii. Aplicar esta solução sobre uma largura superior à dimensão da armadura escolhida.

d. Aplicar o produto de impermeabilização e a armadura na ordem seguinte:

i. Aplicar o Produto,

ii. Aplicar imediatamente o produto labo armur ou equivalente com uma espátula,

iii. Aplicação imediata da 2ª demão de Produto.

**6) Aplicação de armadura no fundo com revestimento líquido à base de resina,**

a. Produto para revestimento de estanquidade do tipo labo UV's ou equivalente.

b. Revestimento líquido pronto a aplicar, à base de resina acrílica. Indicado para ficar exposto aos UV's.

c. Suportes pintados ou impermeabilizados em mau estado devem ser lavados a alta pressão para eliminar todas as partes não aderentes conforme mencionado no ponto 1).



Aquisição de serviços especializados de “reabilitação em caleiras e sistema de drenagem a realizar na piscina de 25 metros pertencentes ao complexo municipal Victor Santos”

**CADERNO DE ENCARGOS**

---

d. Sempre que se efetue uma lavagem a alta pressão é necessário garantir que o suporte esteja completamente SECO: em fachadas 24 a 48h e em terraços 5 a 7 dias no mínimo.

**7) Aplicação de mais 2 de mãos de revestimento líquido à base de resina.**

a. Produto para revestimento de estanquidade do tipo labo UV's ou equivalente.

b. Revestimento líquido pronto a aplicar, à base de resina acrílica. Indicado para ficar exposto aos UV's.

c. Suportes pintados ou impermeabilizados em mau estado devem ser lavados a alta pressão para eliminar todas as partes não aderentes conforme mencionado no ponto 1).

d. Sempre que se efetue uma lavagem a alta pressão é necessário garantir que o suporte esteja completamente SECO: em fachadas 24 a 48h e em terraços 5 a 7 dias no mínimo.

Inclui realização de trabalhos em altura em conformidade com o decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro e adaptação aos horários de funcionamento para intervenção previamente acordados.